



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

AVISO DE DISPENSA Nº 09/2023 Processo Licitatório nº17 de 02/06/2023

Torna-se público que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque/SP, por meio de seu Presidente, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento (menor preço global), na hipótese do artigo 75, inciso II nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 05, de 01/03/2023, que “Dispõe sobre o Regulamento Geral da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque” e demais legislação aplicável.

Data de recebimento das propostas:

Das 8:00h do dia 03/07/2023

Até às 8:00h do dia 06/07/2023

Link de acesso: www.camarasaoroque.sp.gov.br

Dispensa de licitação: sem disputa (sem lances)

EXCLUSIVA PARA ME EPP

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de empresa para a prestação de Serviços de Jardinagem e Paisagismo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, sendo para:

1.1.1. Execução de projeto de paisagismo localizado na área externa frontal, interna e externa (estacionamento), da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, incluindo fornecimento de toda mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias para a realização dos serviços; e

1.1.2. Manutenção do jardim localizado na área externa frontal, interna (incluindo os vasos da área interna) e externa, da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, incluindo fornecimento de toda mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias para a realização dos serviços.

1.2. A contratação ocorrerá em lote único, conforme tabela constante abaixo.

ITEM 1	SERVIÇOS	Qtde	Unid.	Valor / unit	Valor Total
EXECUÇÃO MENSAL	Manutenção do paisagismo já existente (Palmeiras, forrações, arbustos e vasos)	12	mês	R\$ 1.032,00	R\$ 12.384,00
	Manutenção Geral dos Vasos	24	Unid.	R\$ 106,4	R\$ 2.553,60

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

	Varrição de Toda Folhagem (Quinzenal)	1.237	m ²	R\$ 2,56	R\$ 3.166,81
	Limpeza do Gramado	618,40	m ²	R\$ 3,81	R\$ 1.737,70
EXECUÇÃO QUADRIMESTRAL	Poda de Pequena Monta sobre o muro da Câmara Municipal (3x ao ano)	3	Unid.	R\$ 1.640,00	R\$ 4.920,00

ITEM 2	SERVIÇOS	Qtde	Unid.	Valor / Unit	
EXECUÇÃO DE REPOSIÇÃO	Replanteio de grama esmeralda/ São Carlos	150	m ²	R\$ 20,50	R\$ 3.075,00
	Preparo do Solo para Grama	150	m ²	R\$ 5,70	R\$ 855,00
	Calagem do Gramado	150	m ²	R\$ 2,54	R\$ 381,60
EXECUÇÃO QUADRIMESTRAL	Adubação Química e Orgânica	618,40	m ²	R\$ 1,35	R\$ 835,65
	Incorporação de Fertilizantes e Esterco	618,40	m ²	R\$ 1,97	R\$ 1.220,72
	Adubação do Gramado	618,40	m ²	R\$ 0,75	R\$ 462,81

ITEM 3	INSUMOS	Qtde	Unid.	Valor / Unit	
EXECUÇÃO QUADRIMESTRAL	Fertilizante Químico	160	kg	R\$ 3,31	R\$ 530,00
	Ureia	30	kg	R\$ 11,53	R\$ 346,00
	Acondicionador Orgânico (Esterco Animal)	2	m ³	R\$ 168,00	R\$ 336,00
	Calcareo Dolomítico (Corretivo de Solo)	100	kg	R\$ 1,12	R\$ 112,00
	Casca de Pinus	200	l	R\$ 11,60	R\$ 2.320,00
EXECUÇÃO DE REPOSIÇÃO	Delimitador de Grama	180	m	R\$ 9,69	R\$ 1.744,20
	Fornecimento de grama esmeralda/ São Carlos	150	m ²	R\$ 19,50	R\$ 2.925,00

EXECUÇÃO DE PROJETO DE PAISAGISMO - revitalização

ITEM 4	Descrição	Área	Porte	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Total
EXECUÇÃO DE PLANTIO E MANUTENÇÃO	Maranta Zebrina	-	0,30 m	80	Unid.	R\$ 39,00	R\$ 3.120,00
	Guaimbé	-	0,50 m	100	Unid.	R\$ 49,40	R\$ 4.940,00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

	Estrelizia		0,80 m	10	Unid.	R\$ 103,00	R\$ 1.030,00
	Sumpatiens - colorida	-	0,15 m	100	Unid.	R\$ 11,80	R\$ 1.180,00
	Dionela	-	0,15 m	80	Unid.	R\$ 16,80	R\$ 1.344,00
	Terra	-	-	80	sacos	R\$ 20,80	R\$ 1.664,00
	Mão de Obra	-	-	-	-	-	R\$ 3.304,14
VALOR TOTAL MÉDIO ESTIMADO R\$							R\$ 56.488,23

- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. O valor máximo estimado da contratação é de R\$ 56.488,23 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos).

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras (SCPI) da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, disponível no endereço eletrônico: www.camarasaoroque.sp.gov.br.
 - 2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos requisitos deste aviso de contratação direta.
 - 2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
 - 2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.2.3. Microempreendedor Individual – MEI:
 - 2.2.3.1. Com relação à quantidade de funcionários, um MEI somente poderá contratar com 1 (um) colaborador, número insuficiente para garantir a prestação adequada do serviço.
 - 2.2.4. De empresas **não consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte** nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- 2.3.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.3.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.3.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- 2.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - 2.3.6.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
 - 2.3.6.2. Aplica-se o disposto no item “2.3.3” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.3.8. Sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

- 3.1 O ingresso do fornecedor na dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 3.2 O fornecedor interessado deverá fazer um cadastro inicial no sistema, por meio do link: www.camarasaoroque.sp.gov.br [Transparência / Licitação / Editais (Downloads) / PDF EDITAL / Solicitar acesso licitação eletrônica].
- 3.3 Após o cadastro inicial, o sistema de compras (SCPI) da Câmara Municipal gerará um código de acesso (Chave de identificação e Senha) a ser enviado no e-mail do fornecedor, para que ele possa cadastrar a sua proposta e documentação de habilitação exigida na dispensa;
- 3.4 Uma vez gerado e enviado o código de acesso, o fornecedor é o único responsável pelo acesso ao sistema;
- 3.5 O fornecedor interessado, após o recebimento do código de acesso via e-mail, poderá inserir o valor global de sua proposta, e encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
 - 3.5.1.A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
 - 3.7.1.Os preços ofertados, na proposta inicial, quanto no ajuste, se solicitado, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.10. Uma vez cadastrada a proposta no sistema, os fornecedores **são os responsáveis por** retirá-la, substituí-la ou modificá-la, até o horário limite antes de sua classificação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 3.11. De posse da CHAVE DE IDENTIFICAÇÃO e da SENHA, os mesmos deverão ser preenchidos nos respectivos campos, em seguida deverá clicar na lupa ao lado para ter acesso ao Sistema de Dispensa de Licitações. Em seguida terá acesso a informações sobre o Processo nº 09/2023 e em vermelho verá a notificação até o momento em que será recebida a proposta para o OBJETO desta Contratação. Para o preenchimento da proposta basta clicar em VISUALIZAR SELECIONADO para acessar as seguintes abas:
 - 3.11.1 Credenciamento – preenchimento de dados pessoais, tipo de empresa e declarações;
 - 3.11.2 Documentação para Habilitação – deverá juntar cópias de arquivos em PDF de documentos solicitados e preencher a data de vencimento;
 - 3.11.3 Lançar Proposta – preencher o valor da proposta com todos os custos.
- 3.12 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
 - 3.12.1 DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
 - 3.12.2 Declara, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas conforme disposto no artigo 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.
- 3.13 Os documentos de Habilitação (**ANEXO I**) deverão ser cadastrados e inseridos no sistema em campo próprio, no momento do cadastramento da proposta inicial para que a Câmara possa operacionalizar o Sistema de Dispensa Eletrônica.
 - 3.13.1 Não obstante a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito da **contratação**, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta dispensa, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
 - 3.13.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar do resultado desta Dispensa, prorrogáveis por igual período, a critério desta Câmara Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4 HABILITAÇÃO

- 4.1 Os documentos exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I** deste aviso e serão verificados o pleno atendimento quanto aos requisitos antes da fase

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

de julgamento e classificação das propostas. Tais documentos eletrônicos serão inseridos no Sistema de Dispensa Eletrônica, individualmente em arquivo PDF, em vias originais expedidas diretamente dos sites de consultas, os quais fazem parte das condições obrigatórias para a participação do interessado.

- 4.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) Declaração de apenados no cadastro do TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
 - b) A declaração expedida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 4.2.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 4.2.1.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 4.2.1.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 4.2.1.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação,
 - 4.2.2 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
 - 4.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 4.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 4.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaes quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 4.5 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a análise será suspensa, sendo informada no site da Câmara e no Portal PNCP a nova data e horário para a sua continuidade.
- 4.6 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.6.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 4.7 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1 Encerrada a fase de classificação das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2 Haverá prioridade de contratação em favor das ME e EPP locais ou regionais, quando suas propostas ou lances estiverem quantificados em até 10% (dez por cento) do melhor preço válido, conforme autoriza o §3º, art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006.
 - 5.2.1 No caso do item 5.2 será dada oportunidade para a ME e EPP local ou regional ofertar lance ou apresentar proposta abaixo do melhor preço válido.
- 5.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente, será dada prioridade à empresa sediada no local para apresentar, primeiramente, a melhor oferta.
 - 5.3.1 O critério regional é definido como os municípios limítrofes a São Roque: Mairinque, Itu, Araçariguama, Itapevi, Vargem Grande Paulista, Cotia e Ibiúna.
fonte(<https://www.saoroque.sp.gov.br/portal/servicos/1011/caracterizacao-do-territorio/>).
- 5.4 Se a equivalência dos valores ocorrer entre Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas no local, isto é, local versus local, ou regionalmente versus regionalmente, haverá sorteio.
- 5.5 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.5.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 5.5.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

após a negociação, se for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

- 5.5.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.6 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, com adequação ao último preço ofertado.
- 5.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.8.1 Contiver vícios insanáveis;
 - 5.8.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.8.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.8.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.8.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
 - 5.9.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.9.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10 Havendo necessidade, a avaliação das propostas será suspensa, informando-se no site da Câmara e no Portal PNCP com dia e horário para a sua continuidade.
- 5.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de contratação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 CONTRATAÇÃO

- 6.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 6.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
 - 6.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.
 - 6.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 6.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
- 6.4 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7 SANÇÕES

- 7.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 7.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 7.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 7.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 7.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 7.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 7.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 7.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 7.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
 - 7.1.9 Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 7.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após a apresentação da proposta;
- 7.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 7.1.12 Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - As peculiaridades do caso concreto;
 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 7.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 7.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, e Resolução nº 5/2023.

8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 O procedimento será divulgado no Site Oficial da Câmara Municipal de São Roque e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado aos fornecedores, que tiveram cadastradas suas propostas, por mensagem eletrônica via e-mail.
- 8.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 8.2.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 8.2.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 8.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 8.2.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.3 As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o envio de quaisquer propostas de fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 8.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as publicações ou notificações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer notificações emitidas pela Administração.
- 8.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, as inserções das propostas serão automaticamente transferidas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

- 8.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio das propostas observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de prazo e na documentação relativa ao procedimento.
- 8.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.12 A ata do resultado da contratação será divulgada no site da Câmara.
- 8.13 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 8.13.1 **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;**
 - 8.13.2 **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;**
 - 8.13.3 **ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;**
 - 8.13.4 **ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;**
 - 8.13.5 **ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÕES;**
 - 8.13.6 **ANEXO VI – ATESTADO DE VISTORIA;**
 - 8.13.7 **ANEXO VII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÕES.**

São Roque, 30 de junho de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAUJO

(Assinado digitalmente)

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



ANEXO I
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº09/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17, DE 02/06/2023

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 Para Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 1.2 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa,



nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais **ou** municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3 Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4 Qualificação Técnica

- 4.1 Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):
 - 4.1.1 Para o (Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal ou Engenheiro Ambiental): CREA;
 - 4.1.2 Para o (Arquiteto e Urbanista.): CAU.
- 4.2 O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 4.3 Comprovação de aptidão para a execução de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, por meio da apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente.
- 4.4 Registro ou inscrição da empresa ou profissional contratado no conselho profissional competente.
- 4.5 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do Contratado.
- 4.6 O Contratado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo Contratante, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da empresa que a contratou e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5 Declarações

- 5.1 Declarações nos termos do **Anexo V** deste Aviso de Dispensa de Licitação.



ANEXO II

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17, DE 02/06/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa especializada para execução de projeto de paisagismo localizado na área externa frontal, interna e externa (estacionamento), da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, incluindo fornecimento de toda mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias para a realização dos serviços.
- 1.2. Contratação de empresa especializada para manutenção do jardim localizado na área externa frontal, interna (incluindo os vasos da área interna) e externa, da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, incluindo fornecimento de toda mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias para a realização dos serviços.

2. INTRODUÇÃO:

- 2.1. A Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque possui área externa ajardinada de aproximadamente 618,40 m², dividindo-se em áreas:
 - a) localizada na entrada principal, na Rua São Paulo, nº 355 – São Roque/SP;
 - b) e na Rua José Daniel Arnóbio nº esquina/rua São Paulo – São Roque/SP, onde estão localizados a rampa de acesso a entrada de veículos para o estacionamento dos Vereadores e servidores.
- 2.2. Uma vez que a implantação da vegetação atual ocorreu há anos, o equipamento público em questão carece de revitalização pois apresenta vários problemas como:
 - a) Jardim de inverno em estado ruim, devendo ser revitalizado;
 - b) Jardim frontal de entrada na Câmara, não está em condições apresentáveis, devendo ser revitalizado.
- 2.3. Uma vez que o contrato com a empresa de manutenção dos jardins possui prazo de encerramento no dia 08 de maio de 2023, a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque necessita de novo procedimento licitatório para a contratação de empresa que atenda ao objeto proposto.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

3. JUSTIFICATIVA:

- 3.1. A área de jardinagem deve ser um conjunto harmônico, que organiza os espaços e equipamentos urbanos a partir de elementos estéticos e funcionais. Desta forma, existe a necessidade de execução do projeto paisagístico elaborado que compatibiliza as espécies mais indicadas para o local, o melhor aproveitamento possível das espécies existentes, o plantio de novas espécies compatíveis com as existentes, entre outros aspectos técnicos e socioambientais.
- 3.2. Além disso, a execução de tal projeto é imprescindível para a harmonização do espaço público da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, revitalizado, contribuindo assim para o conforto e sensação de segurança e dos frequentadores.
- 3.3. A sede da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque é elemento referencial para os munícipes e sua boa conservação representa a garantia de boas condições de trabalho aos servidores e de atendimento digno e respeitoso aos usuários e frequentadores. Um local público aprazível e bem cuidado está diretamente relacionado ao sentimento cidadão de pertencimento à cidade e fortalecimento da cultura de valorização e preservação de todo o patrimônio público municipal.
- 3.4. Cumpre ainda ressaltar que a Câmara Municipal não possui, em seu quadro de servidores, pessoal qualificado para a realização dos serviços em tela.
- 3.5. Some-se aos motivos elencados, que o interesse público encontra-se perfeitamente atendido na busca pela manutenção, valorização e preservação do patrimônio público, razão pela qual faz-se necessária a presente contratação.

4. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

- 4.1. Os serviços a serem realizados deverão obedecer ao projeto paisagístico contratado pela Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque referente ao jardim frontal, jardim de inverno e a este termo de Referência.
- 4.2. Todos os materiais e plantas a serem empregados deverão obedecer às especificações do Projeto Paisagístico e deste Termo de Referência;
- 4.3. As mudas fornecidas devem ser de boa qualidade e apresentar boas condições fitossanitárias, ou seja, livres de doenças ou ataque de pragas;
- 4.4. No caso de dúvidas de interpretação quanto à documentação, projeto e relatórios deverá ser solicitado o devido esclarecimento para o correto entendimento e execução dos serviços;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 4.5. Deverão ser asseguradas as medidas adequadas para a proteção contra danos aos operários para a realização de todos os procedimentos, além de serem observadas as prescrições dos instrumentos legais e/ou normativos, relacionados à atividade.
- 4.6. Concluídos os serviços, o local deverá ser limpo, com a remoção de todo o material solto, entulho e materiais não utilizados, varrição dos espaços ou ambientes e raspagem, quando necessário para retirada de resíduos e/ou terra do piso. A **CONTRATADA** também é responsável pela remoção, transporte e a devida destinação do entulho, atendendo todas as exigências ambientais.
- 4.7. A limpeza dos elementos deverá ser realizada de modo a não danificar outras partes ou componentes da edificação, utilizando-se produtos que não prejudiquem as superfícies a serem limpas.
- 4.8. Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços deverão ser comprovadamente de boa qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações constantes neste memorial e nos respectivos projetos, assim como todos os serviços deverão ser executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente às normas brasileiras, sem prejuízo dos regramentos das normas da Vigilância Sanitária para o enfrentamento da pandemia do coronavírus.
- 4.9. A omissão de qualquer procedimento ou norma constante deste Projeto ou em outros documentos contratuais, não exime a **CONTRATADA** da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os serviços, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas da ABNT vigentes e as recomendações dos fabricantes.
- 4.10. Toda a área de execução dos serviços deverá ser sinalizada, visando à preservação das instalações e prevenção de acidentes.
- 4.11. Deverá ser observada, no que couber, as normas reguladoras ambientais, cabendo à contratada seguir rigorosamente os prescritos da norma quanto a equipamentos e procedimentos relacionados à segurança e ambiente do trabalho.
- 4.12. As mudas que apresentarem desconformidades com as exigências, não serão recebidas, devendo ser imediatamente substituídas pela contratada, sem ônus para a contratante.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1. É obrigação e responsabilidade da **CONTRATADA** conferir o projeto e caso detectado discrepâncias, apontá-las à **CONTRATANTE** ainda que na fase de

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

contratação, sob pena de dever executar os serviços na sua totalidade dentro das boas técnicas de execução.

- 5.2. Garantir a segurança das propriedades vizinhas, do edifício e das áreas do entorno, bem como responsabilizar-se por danos causados à **CONTRATANTE** ou à terceiros, em função da má execução dos serviços, de imprudência ou omissão por ela praticadas.
- 5.3. Promover minucioso estudo do projeto fornecido e do local de sua execução, com especial atenção às possíveis interferências existentes.
- 5.4. Possuir pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida, para a execução dos serviços em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias, sanitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.
- 5.5. Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, a contratação de mão de obra, isentando a **CONTRATANTE** de todos os encargos da legislação trabalhista, seguros de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações para com a previdência social, tributos federais, estaduais e municipais decorrentes do cumprimento do contrato.
- 5.6. A **CONTRATADA** se responsabiliza, de forma única, por acidentes de trabalho de seus empregados eventualmente ocorridos durante a prestação dos serviços, bem como por prejuízos causados a terceiros.
- 5.7. Executar os serviços mantendo as áreas de trabalho limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos.
- 5.8. Responsabilizar-se pela remoção de todo o entulho gerado na execução dos serviços, por meio de armazenamento em caçambas, com troca conforme a capacidade, sendo que eventuais resíduos de construção civil, deverão ser destinados na forma estabelecida pela Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 307, de 5 de julho de 2002 e alterações;
- 5.9. Manter os empregados uniformizados e/ou identificados e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho.
- 5.10. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, bem como ao responsável pelo serviço, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 5.11. A prestação de serviços inclui o fornecimento de sacos plásticos e todos os produtos químicos específicos necessários para a sua execução, bem como a

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

utilização de máquinas, ferramentas e utensílios da própria empresa contratada.

- 5.12. A CONTRATADA deverá fornecer para o serviço de manutenção:
- 5.13. Todo produto químico, material, equipamento e combustível necessário à execução dos serviços; além de sacos plásticos de lixo em número suficiente para acondicionamento dos detritos recolhidos nos pátios e jardins, bem como todos os equipamentos discriminados neste termo.
- 5.14. Toda a mão-de-obra qualificada para formação e reforma de jardins ou canteiros, floreiras e vasos, para remoção do entulho vegetal e mineral (pedriscos) sempre que solicitado.
- 5.15. Deverão ainda ser utilizados, no mínimo, os seguintes equipamentos, sem prejuízo de outros que sejam considerados necessários:
- a) Rastelo plástico;
 - b) Regador pequeno e grande;
 - c) Cortador de grama mecanizado;
 - d) Rastelos de aço;
 - e) Machadinha para jardim;
 - f) Enxada;
 - g) Cavadeira;
 - h) Carrinho de jardim (de mão);
 - i) Tesoura de jardim;
 - j) Serrote para jardim;
 - k) Pá;
 - l) Aspersor para rega;
 - m) Mangueira de ½ polegada – 100 mts;
 - n) Borrifador;
 - o) Pulverizador;
 - p) Foice;
 - q) Peneira;
 - r) Podador de Galhos (para limpeza sobre o muro);
 - s) Escada Extensível 6m;
 - t) Roçadeira;
 - u) Tela de Proteção para trabalho com roçadeiras;
 - v) Demais Equipamentos de jardinagem.
- 5.16. Os equipamentos de propriedade da CONTRATADA deverão estar devidamente identificados para não se confundirem com os pertencentes da CONTRATANTE.
- 5.17. Os serviços deverão ser realizados com orientação de um técnico habilitado na área, seguindo práticas apropriadas para cada espécie vegetal, constando:



- a) Limpeza Geral das áreas (internas e externas e vasos internos), retirar folhas, flores e galhos secos ou qualquer lixo;
- b) Tratar a grama e o corte dela;
- c) Poda de forrações, arbustos trepadeiras e palmeiras e ainda a varrição e assopramento dos resíduos, quando necessário, especificamente aos sábados, sem cobrança de adicional;
- d) Coroamento de arbustos;
- e) Remoção dos resíduos;
- f) Adubação, três vezes ao ano (de 4 em 4 meses);
- g) Replanteio, quando necessária a troca das espécies;
- h) Irrigação adequada.

5.18. A manutenção deverá ser realizada duas vezes na semana, preferencialmente segunda e quarta-feira.

6. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando quaisquer ocorrências que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.
- 6.2. Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações transmitidas pela **CONTRATANTE** ou constantes deste Termo de Referência e solicitar que sejam refeitos.
- 6.3. Receber e atestar a nota fiscal.
- 6.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.
- 6.5. Indicar formalmente o representante da **CONTRATANTE** para acompanhamento da execução contratual.
- 6.6. Facilitar por todos os meios o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhes acesso a suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da **CONTRATADA** e cumprindo suas obrigações estabelecidas no contrato.
- 6.7. Prestar aos empregados da **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços.

7. DA FISCALIZAÇÃO:

- 7.1. A **CONTRATANTE**, através da sua **FISCALIZAÇÃO**, vistoriará permanentemente o local de execução dos serviços e poderá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 7.2. Paralisar qualquer serviço que, a seu critério, não esteja sendo executado em conformidade com a boa técnica construtiva, normas de segurança ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- 7.3. Ordenar a substituição de materiais e equipamentos que, a seu critério, sejam considerados defeituosos, inadequados ou inservíveis para a execução dos serviços;
- 7.4. Ordenar para que seja refeito qualquer trabalho que não obedeça aos elementos de projeto e demais disposições contratuais, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes da correção realizada;
- 7.5. Aprovar os serviços executados e autorizar as respectivas medições.
- 7.6. A presença da **FISCALIZAÇÃO** durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas funções, não implica em solidariedade ou corresponsabilidade com a **CONTRATADA**, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas eventuais subcontratadas (se autorizado), na forma da legislação em vigor.

8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 8.1. A presente aquisição será realizada por Dispensa de Licitação com fulcro no artigo 75 II da Lei Federal 14.133 de 01/04/2021, regulamentada pela Resolução nº 5, de 01/03/2023.
- 8.2. A contratação será realizada pelo regime de empreitada global com preços unitários, e o julgamento das propostas será realizado em grupo único, formado pelos itens constantes da Proposta Comercial Geral (Anexo IV) observadas as exigências contidas no Projeto Paisagístico elaborado e neste Termo de Referência, quanto às especificações do objeto.
- 8.3. Justifica-se a necessidade da adoção do julgamento global em grupo único, pelo fato de que a divisão do objeto, para que seja executado por fornecedores diferentes, poderá acarretar prejuízos quanto ao resultado do projetado, dada a necessidade de compatibilidade, integração e harmonia de todo o conjunto, evitando possíveis divergências e/ou inconsistências técnicas que possam resultar em prejuízos para a Administração Pública.

9. VISITA TÉCNICA:

- 9.1. A proponente poderá realizar visita técnica junto à Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.
- 9.2. A visita técnica tem por objetivo o prévio conhecimento dos serviços a serem realizados, das metragens, o local onde os serviços serão executados, bem

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

como o esclarecimento de eventuais dúvidas e condições referentes ao objeto desta contratação e as condições para cumprimento de suas obrigações.

- 9.3. A visita será acompanhada por responsável designado pela Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, que emitirá e fornecerá o “Termo de Visita”.
- 9.4. O “Termo de Visita” fornecido pela Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque tem a finalidade de comprovar que a empresa tem conhecimento do local onde será executado o serviço, bem como de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do objeto, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.
- 9.5. A Visita Técnica poderá ser realizada até o dia anterior ao prazo limite para apresentação da propostas das 09h às 17h30 e deverá ser previamente agendada pelo telefone (11)4784-8444 ou por e-mail compras@camarasaoroque.sp.gov.br.

10. GARANTIA E PRAZO DE EXECUÇÃO:

- 10.1. Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** deverão ter garantia mínima de **6 (seis) meses**, período em que a empresa se responsabilizará pela substituição das mudas que não obtiveram medra, caso a muda apresente patologia ou não apresente boas condições fitossanitárias;
- 10.2. O prazo para a execução total dos serviços contratados é de **60 (sessenta) dias**, para execução de projeto de paisagismo, contados a partir da data de emissão da ordem de início de serviço, que será emitida pela **CONTRATANTE** após assinatura do contrato.
- 10.3. O prazo para os serviços de manutenção total dos jardins é de **12(doze) meses, de / /2023 a / /2024.**
- 10.4. A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente o prazo de execução. O não cumprimento do prazo, em consequência de ineficiência por parte da **CONTRATADA**, implicará nas devidas penalidades cabíveis.

11. DO PAGAMENTO:

- 11.1. As medições deverão ser encaminhadas pela **CONTRATADA** para aprovação da **FISCALIZAÇÃO**, juntamente com a **CONTRATANTE**, que por sua vez aprovará a medição após avaliação do relatório fotográfico e memorial de cálculo dos serviços executados.
- 11.2. Os pagamentos devidos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em até 10 (dez) dias, após a expressa aprovação da



FISCALIZAÇÃO e da CONTRATANTE e será efetuado através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, após cumpridos os requisitos estabelecidos na legislação vigente.

12. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

- 12.1. A proposta de preço deverá ser encaminhada **conforme consta no aviso de Dispensa.**
- 12.2. A proposta de preço deverá ser apresentada conforme os itens constantes da Planilha Orçamentária Geral (ANEXO IV).
- 12.3. Deve conter a razão social da empresa, CNPJ, assinada por representante legal, digitalizada e encaminhada conforme consta no Aviso de Dispensa.
- 12.4. A proposta de preços deverá ter validade mínima de 60(sessenta) dias.
- 12.5. A proposta deverá considerar todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA GERAL PARA PROPOSTA DE PREÇOS (conforme anexo IV) objeto:

- 13.1. Contratação de empresa especializada para **execução de projeto de paisagismo** do jardim localizado na área externa frontal e lateral da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, incluindo fornecimento de toda mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias para a realização dos serviços.
- 13.2. Contratação de empresa especializada para manutenção do jardim localizado na área externa frontal, interna (incluindo os vasos da área interna) e externa, da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, incluindo fornecimento de toda mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias para a realização dos serviços.

14. EXECUÇÃO DE PROJETO DE PAISAGISMO - revitalização

Item	Descrição	Área	Porte	Quant.	Unid.
1	Maranta Zebrina		0,30m	80	Unid.
2	Guaimbé		0,50m	100	Unid.
3	Estrelizia		0,80 m	10	Unid.
4	Sumpatiens - COLORIDA	-	0,15 m	100	Unid.
5	Dionela		0,15m	80	Unid.
6	Terra			80 sacos	Unid.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

7	Mão de Obra	-			
---	-------------	---	--	--	--

15. MANUTENÇÃO DO JARDIM - Manutenção nas Plantas existentes

QUANT.	DESCRIÇÃO
08	Espécie: Syagrus coronata Nome popular: Palmeira Licuri Especificações: Planta semi-adulta, com altura mínima de 3,00 m.
07	Espécie: Roystonea oleracea Nome popular: Palmeira Imperial Especificações: Planta com mínimo de 1,50 m de tronco, com altura total de 6,50m.
08	Espécie: Wodyetia bifurcata Nome popular: Palmeira Rabo de Raposa Especificações: 04 Plantas duplas, com altura mínima de 5,00m.
02	Espécie: Cyca taiturgensis Nome popular: Sagu do Imperador Especificações: Plantas adultas com altura de 1,60m.
09	Espécie: Espécie: Furcraea gigantea Nome popular: Furcréia Especificações: Planta adulta, com altura mínima de 1,40m e diâmetro total de 1,10m
06	Espécie: Strelitzia reginae Nome popular: Estrelitzia Especificações: Plantas adultas, com mínimo de 7 brotações na touceira, com 1,00m de altura e diâmetro de 0,65m.
9	Espécie: Rhaps excelsa Nome popular: palmeira ráfis Especificações: Plantas com altura em mínimo de 1, 0 m.
3	Espécie: Handroanthus albus Nome popular: Ipê com altura mínima de 1,5 m.
3	3 Jardins(chegada/lateral/inverno) contendo as Seguintes espécies: Nome popular: Barba de serpente (10m2) - Bulbine (5m2) – Moreia (2m2) – Grama Amendoim (5m2) - Tradescantia(2m2), Sumpathiens (2m2) - Begonia Dragon(2m2) – Dracenas Arbóreas (1m2) – Pasquita (1,5m2).
09	Vasos de vidro temperado com rodas de silicone, medindo 0,50 X 0,50 m, com a planta PHILADENDRON (PACOVÁ)
15	Vasos de cerâmica com prato protetor e rodas, medindo 0,60 X 0,60 m, COM A PLANTA PHILADENDRON (PACOVÁ)

15.1. Outros Produtos a serem usados na Manutenção das Plantas:

Quant.	Descrição
160 kg	Fertilizante Químico
30 kg	Ureia
2 m3	Acondicionador Orgânico (esterco animal)

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

100 kg	Calcário dolomítico (corretivo de solo)
4 Sacos (50 litros)	Casca de pinus (cobertura morta)
180 Metros lineares	Delimitador de Grama (plástico com altura de 0,12m)
150m2	fornecimento de grama esmeralda/são carlos

15.2. Serviços a serem realizados:

Especificação	Quantidades
replanteio de grama esmeralda/são carlos	150,00m2
Preparo do solo para grama	150,00 m ²
Adubação química e orgânica	áreas de manutenção
Incorporação de fertilizantes e esterco	150,00 m ²
Limpeza do gramado	618,40 m ²
Calagem do gramado	150,00 m ²
Adubação do gramado	618,40 m ²
Manutenção Geral dos vasos	24 unid
VARRIÇÃO DE TODA A FOLHAGEM (quinzenal)	quinzenal
Poda de Pequena Monta sobre o muro da Câmara Municipal	quadrimestral

15.3. Serviços de Poda de Pequena Monta

- 15.3.1. Contenção de arbustos e plantas invasoras sobre o muro da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque que faz divisa com a "Mata da Brasital".
- 15.3.2. Extensão dos serviços: 100m linear x 2m (altura x largura) acima do Muro.
- 15.3.3. Periodicidade quadrimestral: 3x vezes ao ano para manter a contenção dos arbustos.
- 15.3.4. Não serão removidos exemplares Arbóreos com DAP superior a 5,00 cm, exceto galhos quebrados ou com risco de quedas;
- 15.3.5. O material gerado é de responsabilidade da CONTRATADA, será removido e destinado para locais apropriados.

16. VISTA ATUAL DOS JARDINS

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

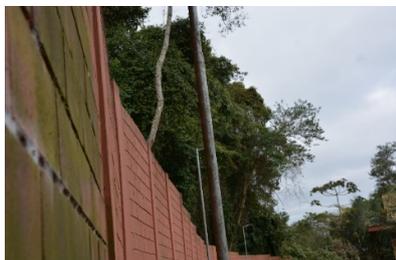
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

1 – ESTACIONAMENTO PARTE SUPERIOR



2- PODA DE PEQUENA MONTA SOBRE O MURO



3- ESTACIONAMENTO PARTE INFERIOR LATERAL E GRAMADOS LATERAIS



4- FUNDOS – LATERAL DAS SALAS ADMINISTRATIVAS



5-JARDIM DE INVERNO – CENTRAL



6- JARDIM LATERAL – FRENTE DO PLENÁRIO



7-JARDIM FRONTAL - PEDRA FUNDAMENTAL



8 - JARDIM LATERAL – LATERAL DO PLENÁRIO.



9- VASOS DAS SALAS E AMBIENTES





ANEXO III
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17, DE 02/06/2023
MINUTA DE CONTRATO Nº __ DE __/__/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.804.079/0001-81, com sede à Rua São Paulo – nº 355 – Jardim Renê - São Roque – SP, neste ato representada por seu Presidente, o senhor _____, brasileiro, estado civil, Vereador, Portador do documento de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, localizada no endereço _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do documento de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF nº _____, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem, com fundamento na Lei federal nº 14.133/2021, celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 09/2023 (Processo Licitatório nº 17 de 02/06/2023), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para Prestação de serviços de Jardinagem e Paisagismo nas dependências da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, com fornecimento de material, equipamentos, e mão-de-obra, nos termos que dispõe o Termo de Referência:

1.1.1. Execução de projeto de paisagismo localizado na área externa frontal, interna e externa (estacionamento), da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, incluindo fornecimento de toda mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias para a realização dos serviços; e

1.1.2. Manutenção do jardim localizado na área externa frontal, interna (incluindo os vasos da área interna) e externa, da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, incluindo fornecimento de toda mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias para a realização dos serviços.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM 1	SERVIÇOS	Qtde	Unid.	Valor / unit	Valor Total
EXECUÇÃO MENSAL	Manutenção do paisagismo já existente (Palmeiras, forrações, arbustos e vasos)	12	mês	R\$	R\$
	Manutenção Geral dos Vasos	24	Unid.	R\$	R\$

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

	Varrição de Toda Folhagem (Quinzenal)	1.237	m ²	R\$	R\$
	Limpeza do Gramado	618,40	m ²	R\$	R\$
EXECUÇÃO QUADRIMESTRAL	Poda de Pequena Monta sobre o muro da Câmara Municipal (3x ao ano)	3	Unid.	R\$	R\$

ITEM 2	SERVIÇOS	Qtde	Unid.	Valor / Unit	
EXECUÇÃO DE REPOSIÇÃO	Replante de grama esmeralda/ São Carlos	150	m ²	R\$	R\$
	Preparo do Solo para Grama	150	m ²	R\$	R\$
	Calagem do Gramado	150	m ²	R\$	R\$
EXECUÇÃO QUADRIMESTRAL	Adubação Química e Orgânica	618,40	m ²	R\$	R\$
	Incorporação de Fertilizantes e Esterco	618,4	m ²	R\$	R\$
	Adubação do Gramado	618,40	m ²	R\$	R\$
ITEM 3	INSUMOS	Qtde	Unid.	Valor / Unit	
EXECUÇÃO QUADRIMESTRAL	Fertilizante Químico	160	kg	R\$	R\$
	Ureia	30	kg	R\$	R\$
	Acondicionador Orgânico (Esterco Animal)	2	m ³	R\$	R\$
	Calcareo Dolomítico (Corretivo de Solo)	100	kg	R\$	R\$
	Casca de Pinus	200	l	R\$	R\$
EXECUÇÃO DE REPOSIÇÃO	Delimitador de Grama	180	m	R\$	R\$
	Fornecimento de grama esmeralda/ São Carlos	150	m ²	R\$	R\$

EXECUÇÃO DE PROJETO DE PAISAGISMO - revitalização

ITEM 4	Descrição	Área	Porte	Quant.	Unid.	Valor Unitário	
EXECUÇÃO DE PLANTIO E MANUTENÇÃO	Maranta Zebrina		0,30m	80	Unid.	R\$	R\$
	Guaimbé		0,50m	100	Unid.	R\$	R\$
	Estrelizia		0,80 m	10	Unid.	R\$	R\$
	Sumpatiens - colorida	-	0,15 m	100	Unid.	R\$	R\$

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

	Dionela		0,15m	80	Unid.	R\$	R\$	
	Terra			80 sacos	Unid.	R\$	R\$	
	Mão de Obra	-				R\$	R\$	
Valor Total da Proposta (Soma dos itens 1+ 2+3+4) anual							R\$	

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo para a execução total dos serviços contratados é de **60 (sessenta) dias**, para execução de projeto de paisagismo, contados a partir da data de emissão da ordem de início de serviço, que será emitida pela **CONTRATANTE** após assinatura do contrato.

2.2. O prazo de vigência da contratação para os serviços de manutenção total dos jardins é de 12 meses de __/__/2023 a __/__/2024, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (_____), o que totaliza um valor total anual de R\$ _____ (_____).



5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. Os pagamentos devidos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em até 10 (dez) dias, após a expressa aprovação da FISCALIZAÇÃO e da CONTRATANTE e será efetuado através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, após cumpridos os requisitos estabelecidos na legislação vigente.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/2023 (DD/MM/AAAA).
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. São obrigações da contratante:



- 7.1.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando quaisquer ocorrências que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.
- 7.1.2. Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações transmitidas pela **CONTRATANTE** ou constantes deste Termo de Referência e solicitar que sejam refeitos.
- 7.1.3. Receber e atestar a nota fiscal.
- 7.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.
- 7.1.5. Indicar formalmente o representante da **CONTRATANTE** para acompanhamento da execução contratual.
- 7.1.6. Facilitar por todos os meios o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhes acesso a suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da **CONTRATADA** e cumprindo suas obrigações estabelecidas no contrato.
- 7.1.7. Prestar aos empregados da **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (artigo 137, II);
- 8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 8.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, incluindo as Normas Técnicas da ABNT inerentes à execução do objeto e sua atividade, e cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 8.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.16. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 8.17. E ainda as do Termo de Referência abaixo especificadas:
- 8.18. É obrigação e responsabilidade da CONTRATADA conferir o projeto e caso detectado discrepâncias, apontá-las à CONTRATANTE ainda que na fase de

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

contratação, sob pena de dever executar os serviços na sua totalidade dentro das boas técnicas de execução.

- 8.19. Garantir a segurança das propriedades vizinhas, do edifício e das áreas do entorno, bem como responsabilizar-se por danos causados à CONTRATANTE ou à terceiros, em função da má execução dos serviços, de imprudência ou omissão por ela praticadas.
- 8.20. Promover minucioso estudo do projeto fornecido e do local de sua execução, com especial atenção às possíveis interferências existentes.
- 8.21. Possuir pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida, para a execução dos serviços em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias, sanitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.
- 8.22. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a contratação de mão de obra, isentando a CONTRATANTE de todos os encargos da legislação trabalhista, seguros de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações para com a previdência social, tributos federais, estaduais e municipais decorrentes do cumprimento do contrato.
- 8.23. A CONTRATADA se responsabiliza, de forma única, por acidentes de trabalho de seus empregados eventualmente ocorridos durante a prestação dos serviços, bem como por prejuízos causados a terceiros.
- 8.24. Executar os serviços mantendo as áreas de trabalho limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos.
- 8.25. Responsabilizar-se pela remoção de todo o entulho gerado na execução dos serviços, por meio de armazenamento em caçambas, com troca conforme a capacidade, sendo que eventuais resíduos de construção civil, deverão ser destinados na forma estabelecida pela Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 307, de 5 de julho de 2002 e alterações;
- 8.26. Manter os empregados uniformizados e/ou identificados e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho.
- 8.27. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, bem como ao responsável pelo serviço, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 8.28. A prestação de serviços inclui o fornecimento de sacos plásticos e todos os produtos químicos específicos necessários para a sua execução, bem como a utilização de máquinas, ferramentas e utensílios da própria empresa contratada.
- 8.29. A CONTRATADA deverá fornecer para o serviço de manutenção:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 8.30. Todo produto químico, material, equipamento e combustível necessário à execução dos serviços; além de sacos plásticos de lixo em número suficiente para acondicionamento dos detritos recolhidos nos pátios e jardins, bem como todos os equipamentos discriminados neste termo.
- 8.31. Toda a mão-de-obra qualificada para formação e reforma de jardins ou canteiros, floreiras e vasos, para remoção do entulho vegetal e mineral (pedriscos) sempre que solicitado.
- 8.32. Deverão ainda ser utilizados, no mínimo, os seguintes equipamentos, sem prejuízo de outros que sejam considerados necessários:
- a) Rastelo plástico;
 - b) Regador pequeno e grande;
 - c) Cortador de grama mecanizado;
 - d) Rastelos de aço;
 - e) Machadinha para jardim;
 - f) Enxada;
 - g) Cavadeira;
 - h) Carrinho de jardim (de mão);
 - i) Tesoura de jardim;
 - j) Serrote para jardim;
 - k) Pá;
 - l) Aspersor para rega;
 - m) Mangueira de ½ polegada – 100 mts;
 - n) Borrifador;
 - o) Pulverizador;
 - p) Foice;
 - q) Peneira;
 - r) Podador de Galhos (para limpeza sobre o muro);
 - s) Escada Extensível 6m;
 - t) Roçadeira;
 - u) Tela de Proteção para trabalho com roçadeiras;
 - v) Demais Equipamentos de jardinagem.
- 8.33. Os equipamentos de propriedade da CONTRATADA deverão estar devidamente identificados para não se confundirem com os pertencentes da CONTRATANTE.
- 8.34. Os serviços deverão ser realizados com orientação de um técnico habilitado na área, seguindo práticas apropriadas para cada espécie vegetal, constando:
- a) Limpeza Geral das áreas (internas e externas e vasos internos), retirar folhas, flores e galhos secos ou qualquer lixo;
 - b) Tratar a grama e o corte dela;



- c) Poda de forrações, arbustos trepadeiras e palmeiras e ainda a varrição e assopramento dos resíduos, quando necessário, **especificamente aos sábados**, sem cobrança de adicional;
- d) Coroamento de arbustos;
- e) Remoção dos resíduos;
- f) Adubação, três vezes ao ano (de 4 em 4 meses);
- g) Replântio, quando necessária a troca das espécies;
- h) Irrigação adequada.

8.35. A manutenção deverá ser realizada duas vezes na semana, preferencialmente segunda e quarta-feira.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9.2. Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** deverão ter garantia mínima de **6 (seis) meses**, período em que a empresa se responsabilizará pela substituição das mudas que não obtiveram medra, caso a muda apresente patologia ou não apresente boas condições fitossanitárias;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- IV) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,5% (zero virgula cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 10.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pela Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.0003.6002.3.3.90.39.00 - Manutenção das Atividades do Legislativo - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de São Roque/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

São Roque/SP, ___ de _____ de 2023

RAFAEL TANZI DE ARAUJO
Presidente da Câmara Municipal
da Estância Turística de São Roque

Representante legal da empresa

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunha 1

Testemunha 2

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

ANEXO IV

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº17, DE 02/06/2023

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: Prestação de serviços de Jardinagem e Paisagismo nas dependências da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, com fornecimento de material, equipamentos, e mão-de-obra, nos termos que dispõe o Termo de Referência.			
DADOS DO LICITANTE			
DENOMINAÇÃO:			
ENDEREÇO:			
CEP:	FONE:	FAX:	
E-mail:		CNPJ:	
Representante legal:		CPF:	RG:

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame.

PROPOSTA COMERCIAL

ITEM 1	SERVIÇOS	Qtde	Unid.	Valor / unit	Valor Total
EXECUÇÃO MENSAL	Manutenção do paisagismo já existente (Palmeiras, forrações, arbustos e vasos)	12	mês	R\$	R\$
	Manutenção Geral dos Vasos	24	Unid.	R\$	R\$
	Varrição de Toda Folhagem (Quinzenal)	1.237	m ²	R\$	R\$
	Limpeza do Gramado	618,40	m ²	R\$	R\$
EXECUÇÃO QUADRIMESTRAL	Poda de Pequena Monta sobre o muro da Câmara Municipal (3x ao ano)	3	Unid.	R\$	R\$

ITEM 2	SERVIÇOS	Qtde	Unid.	Valor / Unit	
EXECUÇÃO DE REPOSIÇÃO	Replante de grama esmeralda/ São Carlos	150	m ²	R\$	R\$
	Preparo do Solo para Grama	150	m ²	R\$	R\$
	Calagem do Gramado	150	m ²	R\$	R\$

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EXECUÇÃO QUADRIMESTRAL	Adubação Química e Orgânica	618,40	m ²	R\$	R\$
	Incorporação de Fertilizantes e Esterco	618,4	m ²	R\$	R\$
	Adubação do Gramado	618,40	m ²	R\$	R\$
ITEM 3	INSUMOS	Qtidade	Unid.	Valor / Unit	
EXECUÇÃO QUADRIMESTRAL	Fertilizante Químico	160	kg	R\$	R\$
	Ureia	30	kg	R\$	R\$
	Acondicionador Orgânico ((Esterco Animal)	2	m ³	R\$	R\$
	Calcário Dolomítico (Corretivo de Solo)	100	kg	R\$	R\$
	Casca de Pinus	200	l	R\$	R\$
EXECUÇÃO DE REPOSIÇÃO	Delimitador de Grama	180	m	R\$	R\$
	Fornecimento de grama esmeralda/ São Carlos	150	m ²	R\$	R\$

EXECUÇÃO DE PROJETO DE PAISAGISMO - revitalização

ITEM 4	Descrição	Área	Porte	Quant.	Unid.	Valor Unitário	
EXECUÇÃO DE PLANTIO E MANUTENÇÃO	Maranta Zebrina		0,30m	80	Unid.	R\$	R\$
	Guaimbé		0,50m	100	Unid.	R\$	R\$
	Estrelizia		0,80 m	10	Unid.	R\$	R\$
	Sumpatiens - colorida	-	0,15 m	100	Unid.	R\$	R\$
	Dionela		0,15m	80	Unid.	R\$	R\$
	Terra			80 sacos	Unid.	R\$	R\$
	Mão de Obra	-				R\$	R\$
Valor Total da Proposta (Soma dos itens 1+ 2+3+4) anual						R\$	

a) Validade da Proposta (**mínimo 60 dias**): _____.

b) Ciente que os serviços deverão ser executados (2x semanais) preferencialmente às segundas e quartas-feiras, e **especificamente aos sábados**, quanto as podas, varrição e assopramento, de acordo com a necessidade da contratante, sem custos adicionais.

DECLARO, sob as penas da lei, que o serviço ofertado atende todas as especificações

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

exigidas no presente Termo de Referência.

DECLARO que o preço indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta Proposta incluindo, inclusive, **DESPESAS RELATIVAS À MÃO DE OBRA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE JARDINAGEM E PAISAGISMO**, tributos, encargos sociais e trabalhistas, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

São Roque, em ___ de ___ de 2023.

Assinatura do representante

Nome do representante: _____

RG do representante:



ANEXO V

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº09/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17, DE 02/06/2023**

MODELOS DE DECLARAÇÕES

Nos termos da Dispensa nº 09/2023, a fim do cumprimento de apresentação de proposta comercial, conforme (ANEXO IV), a empresa/Profissionalinscrita no CNPJ/CPF localizada a Ruapor meio de seu representante legal senhor(a) inscrito no CPF _____ e RG _____, **declara:**

- a. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.
- c. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- d. Que assume a responsabilidade pelo envio da proposta via e-mail ou apresentando na Secretaria pessoalmente ou representante, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o artigo 93 da Lei nº 8.213/1991.
- f. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- g. Que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- h. Que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, conforme Atestado de Vistoria (ANEXO VI) do Aviso de Dispensa.

_____ de _____ de _____

(Local e data)

Nome

Identidade:



ANEXO VI

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº09/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17, de 02/06/2023

ATESTADO DE VISTORIA

ATESTAMOS QUE A EMPRESA _____, INSCRITA SOB O CNPJ/MF Nº _____, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE, O SR(A). _____, PORTADOR(A) DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº _____ E CPF Nº _____, EFETUOU VISTORIA TÉCNICA NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, ATENDENDO ASSIM A PROPOSTA COMERCIAL A SER APRESENTADA.

ATRAVÉS DESTA VISTORIA, O REPRESENTANTE DECLARA TER CONHECIMENTO DO LOCAL, BEM COMO DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO COMPLETA DOS SERVIÇOS SOLICITADOS CUJO OBJETO É A:

- 1.1. Contratação de empresa especializada para execução de projeto de paisagismo localizado na área externa frontal, interna e externa (estacionamento), da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, incluindo fornecimento de toda mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias para a realização dos serviços.
- 1.2. Contratação de empresa especializada para manutenção do jardim localizado na área externa frontal, interna (incluindo os vasos da área interna) e externa, da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, incluindo fornecimento de toda mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias para a realização dos serviços.

ESTANDO DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA, E ASSIM NÃO HAVENDO IMPEDIMENTOS OU JUSTIFICATIVAS POSTERIORES AO ANDAMENTO DESTA PROCESSO.

DATA DA VISTORIA: ____ / ____ /2023.

SERVIDOR

NOME
REPRESENTANTE DA EMPRESA



ANEXO VII

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17, DE 02/06/2023**

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*